



INSTITUTO CHUÍ DE ESPORTES (ICE)

MENSAGEM DA DIRETORIA

Este Código de Ética expressa os princípios e valores essenciais que norteiam a atuação do **Instituto Chuí de Esportes (ICE)** e reflete o modo de pensar e agir esperado de todos, em especial de colaboradores, parceiros, prestadores de serviço e fornecedores do Instituto.

As lideranças do **ICE** manifestam seu compromisso de transparência com as autoridades públicas e a sociedade, reforçando a alocação de recursos suficientes para que o Comitê de Integridade possa conduzir suas atividades com eficiência e eficácia. Este Código de Ética, valendo-se de sua orientação pela ética e intolerância à corrupção ou a infrações contra a ordem econômica, em prol da sustentabilidade e prevenção a violações de direitos humanos garante que as atividades do **ICE** serão continuamente avaliadas, de tal forma a preservar a efetividade de seu programa de *compliance*.

CAPÍTULO I - PROPÓSITO DO ICE

Art. 1º Considerando o interesse público e social, a necessidade de controle de situações de abuso, de redução de oportunidades para infrações e violações éticas e, ainda, de delimitação do comportamento cooperativo em âmbito institucional, o **ICE** manifesta publicamente seu compromisso com a ética, integridade, conformidade legislativa, transparência, responsabilidade social, sustentabilidade, antidiscriminação e com a missão de promover a iniciação e formação esportiva e educacional de crianças, adolescentes e demais indivíduos beneficiados pelos projetos do Instituto.

Parágrafo primeiro. As estruturas e os mecanismos de que trata este Código de Ética do **ICE** são as seguintes:



I - Comitê de *Integridade*, instância responsável pelas funções de *compliance* e o monitoramento de seu cumprimento;

II - Políticas e procedimentos de conduta e integridade;

III - Programas de treinamento e ações de comunicação;

IV - Análises periódicas de riscos;

V - Controles internos que assegurem a elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros do **ICE**;

VI - Procedimentos de prevenção de fraudes e ilícitos;

VII - Garantia de independência, autonomia funcional, disponibilidade de estrutura e autoridade para o Comitê de Integridade;

VIII - Canal de denúncia de irregularidades, aberto e amplamente divulgado a funcionários e terceiros, com garantia de proteção aos denunciantes de boa-fé;

XI - Medidas disciplinares em caso de violação deste Código de Ética e de quaisquer políticas complementares;

X - Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI - Diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo segundo. Somam-se a estes mecanismos as seguintes políticas, que fazem parte integrante deste Código, como anexos complementares:

I - Política de Governança e de Comunicação Interna;

II- Política de prevenção a infrações e de Comunicação com Autoridades Públicas;

III - Política de Compras e de Contratação de Colaboradores;



IV - Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais;

V - Política de Sustentabilidade;

VI – Política Contra Conflito de Interesses e de Relação com Terceiros;

VII - Política do Comitê de Integridade

CAPÍTULO II - OBJETIVOS DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 2º. Este Código de Ética tem como propósito servir de guia e orientar o comportamento dos integrantes do **ICE**.

Parágrafo único. É obrigatória a realização de treinamentos e ações de capacitação periódicos por todos os colaboradores, devendo, quando o caso assim indicar, ser promovida revisão na respectiva descrição de cargo. É indispensável o assentimento de todos os colaboradores quanto aos termos deste Código de Ética e de suas políticas complementares, assinando “Termo de Compromisso”, a ser renovado diante de eventuais revisões, segundo juízo de relevância de critério do Comitê de Integridade.

Art. 3º. Os objetivos do Código de Ética e das políticas complementares podem ser resumidamente definidos da seguinte forma:

I - Consolidar um sistema de gestão e promoção do esporte como ferramenta de aprendizado contribuindo para a formação crítica e participativa de crianças e adolescentes;

II - Estabelecer diretrizes valorativas de integridade e políticas de conduta que orientem o comportamento ético no **ICE**;

III - Preservar a imagem e a reputação do **ICE**, evitando erros ou desvios de gestão ou, ainda, conflitos de interesses nas tomadas de decisão, permitindo estabilidade e segurança na realização dos propósitos do instituto;

IV - Atender à normativa brasileira vigente, ou, quando o caso, internacional, na condução das atividades do **ICE**.



Art. 4º. O comportamento ético no **ICE** deve ser orientado em consonância com os seguintes fins:

I - Preservar e promover o ambiente de integridade, sustentabilidade e idoneidade, bem como o ambiente de relacionamentos no **ICE**;

II - Atender e respeitar os processos internos e as atribuições designadas nas normas de governança do **ICE**;

II - Atender e respeitar às políticas de conduta internas, recorrendo ao Comitê de Integridade em caso de dúvida ou necessidade de orientação, sempre respeitando, cooperando e observando suas orientações;

III - Comportar-se com diligência e transparência em todas as relações e comunicações;

IV - Não incorrer em ilícitos, em especial os previstos nas Leis Lei nº 11.438/2006, 13.019/2014 e 14.133/2021, ou quaisquer outras práticas associadas a corrupção ou infrações contra a ordem econômica, reprovadas no ordenamento jurídico brasileiro ou internacional, ou, ainda, em desvios éticos reprovados pelo **ICE**;

V- Não praticar, nem permitir que se pratique no âmbito do **ICE**, qualquer ato de natureza discriminatória, seja em virtude de origem, etnia, gênero, orientação sexual, posição política, idade, religião ou outras formas de preconceito, ou, ainda, qualquer forma de violência, incluindo assédio moral e sexual;

VI - Assegurar a produção e manutenção de documentação idônea e suficiente para lastrear as tomadas de decisão e registrar a assertividade dos processos internos, inclusive os financeiros.

Art. 5º. Este Código de Ética, bem como todas as suas políticas, impõe um comportamento ético e idôneo do Instituto e de todos seus colaboradores e parceiros, pautando-se nos princípios da dignidade, igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e ao incentivo ao ambiente esportivo.



CAPÍTULO III - DAS POLÍTICAS DE CONDUTA DO ICE

Art. 6º. As políticas referenciadas e brevemente sintetizadas a seguir integram e complementam este Código de Ética.

SEÇÃO I - POLÍTICA DE GOVERNANÇA E DE COMUNICAÇÃO INTERNA

Art. 7º. A Política de Governança e de Comunicação Interna do **ICE** tem como objetivo estabelecer as diretrizes do seu sistema de governança, definindo mecanismos de orientação e controle que se prestem a assegurar o alinhamento das ações e decisões internas com os objetivos de longo prazo da instituição. No documento são definidas normas sobre a instrumentalização do fluxo informacional, a padronização de sistemas e procedimentos, divisão de tarefas e é reforçada a vedação a atos discriminatórios e/ou de assédio moral e sexual.

SEÇÃO II- POLÍTICA DE PREVENÇÃO A INFRAÇÕES E DE COMUNICAÇÃO COM AUTORIDADES PÚBLICAS

Art. 8º. A Política de Prevenção a Infrações e de Comunicação com Autoridades Públicas tem como objetivo estabelecer diretrizes de prevenção à comissão de ilícitos, tanto por parte de seus colaboradores, como de entidades parceiras e fornecedores, e de transparência e boa comunicação com as autoridades públicas.

Parágrafo único. É objetivo da política que os riscos de conformidade sejam continuamente identificados, avaliados, monitorados e mitigados, promovendo aprimoramento contínuo do programa de *compliance*, dos controles e dos processos do **ICE**.



SEÇÃO III - POLÍTICA DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES

Art. 10. A Política de Compras e de Contratação de Colaboradores do **ICE** tem o objetivo de minimizar os riscos financeiros, trabalhistas e legais advindos da compra de insumos e materiais e da contratação de colaboradores, ao mesmo tempo em que garante a qualidade e custo-benefício dos materiais, e a habilidade técnica, confiabilidade e desenvoltura de seus funcionários.

Parágrafo primeiro. Para atingir os objetivos da política, são definidas normas em relação ao modelo de compras, que deve ser sistematizado e contar com fornecedores cadastrados, obedecendo a critérios de idoneidade, qualidade, custo, prazo de entrega e práticas de mercado alinhadas a indicadores de investimentos socioambientalmente responsáveis (ESG).

Parágrafo segundo. As contratações dos colaboradores do **ICE** obedecerão a critérios pré-definidos, como a aprovação prévia do candidato em procedimento de *Background Check de Integridade* (BCI), que corresponde à verificação de antecedentes, comprovação de integridade e capacidade profissional para o exercício do cargo, bem como a observação de *hard* e *soft skills*, conforme a vaga. A condução do processo seletivo por, no mínimo, 2 (dois) funcionários do Instituto e deverá gerar relatório contendo critérios e a fundamentação da escolha.

SEÇÃO IV - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 11. Considerando o alto fluxo de recebimento de dados pessoais de beneficiários e responsáveis, o **ICE** se compromete a observar a legislação de proteção de dados, adotando Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, na qual se integram medidas protetivas de TI, proteção da propriedade e de parentes e, ainda, incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



Parágrafo único. A política estabelece diretrizes para a disponibilização, controle e uso de recursos de informação, serviços de redes de dados, Internet, telecomunicações e correio eletrônico institucional, e define regras relativas à segurança da informação.

SEÇÃO V - POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

Art. 12. A Política de Sustentabilidade do **ICE** objetiva reafirmar o compromisso do Instituto com o fomento da sustentabilidade nas dimensões ambiental e social, bem como com a garantia de um ambiente de trabalho que apoie e proteja os direitos humanos de todos os seus colaboradores e partes relacionadas. Para tal, são estabelecidas diretrizes em relação à segurança, integridade física e mental das partes envolvidas no **ICE**, condições de trabalho, igualdade de direitos e incentivos à comunidade, sociedade e educação.

SEÇÃO VI - POLÍTICA DO COMITÊ DE INTEGRIDADE DO INSTITUTO CHUÍ DE ESPORTES (ICE)

Art. 13. A Política do Comitê de Integridade do **ICE** objetiva a delimitação da atuação, da composição e dos comportamentos éticos a serem seguidos pelo Comitê de Integridade do **ICE** na condução das medidas de conformidade normativa do Instituto.

CAPÍTULO IV - CANAL DE COMUNICAÇÃO

Art. 14. O **ICE** mantém canal de comunicação que pode ser acessado por meio de sítio eletrônico do instituto (*site*), voltado à recepção de comunicações de partes interessadas (*stakeholders*) e denúncias, anônimas ou identificadas, versando sobre suspeitas de infrações e/ou violações éticas.

Parágrafo primeiro. As denúncias serão acessíveis exclusivamente ao Comitê de Integridade, preservando o sigilo e a confidencialidade de todas as comunicações.



Parágrafo segundo. As comunicações serão tramitadas nos termos do Protocolo de Processamento e Regime Sancionatório;

Parágrafo terceiro. Ficam vedadas quaisquer ameaças, intimidações ou retaliações a qualquer pessoa que realizar denúncias ou comunicações. Não é considerada retaliação a adoção de providências que se façam necessárias frente a formulação de denúncias de comprovada má-fé.

CAPÍTULO V – PROTOCOLO DE PROCESSAMENTO E REGIME SANCIONATÓRIO

Art. 15. Para o **ICE**, é indispensável a adoção de processo para regular o rito a ser seguido em apurações conduzidas pelo Comitê de Integridade e a aplicação de sanções internas, sendo adotadas as seguintes regras protocolares:

I - Será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para o colaborador do **ICE** que tenha sido envolvido em denúncia prestar os esclarecimentos que entender pertinentes sobre os fatos sujeitos à apuração;

II - Haverá tramitação regular do procedimento de apuração pelo Comitê de Integridade, com independência, imparcialidade e boa-fé, e, ao final, será emitido relatório conclusivo;

III - O relatório conclusivo deverá conter recomendações para deliberação da Diretoria do **ICE**;

IV - Nenhuma sanção poderá ser imposta a colaborador de forma inquisitorial, respeitando-se sempre o direito à defesa e ao contraditório. Assim, sempre que for recomendada a aplicação de sanção, será concedido prazo adicional de 10 (dez) dias úteis para manifestação;

V - As sanções serão proporcionais e poderão ser, dentre outras: advertência escrita, suspensão, rescisão contratual, desligamento, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis, a serem apuradas no foro competente.



CAPÍTULO VI – TREINAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 16. O **ICE** compromete-se a realizar treinamentos periódicos de *compliance*, com a finalidade de internalizar e difundir as diretrizes e políticas implementadas por este Código de Ética.

Parágrafo único. Além de realizar os treinamentos oferecidos pelo **ICE**, todos os colaboradores devem conhecer e expressamente registrar ciência quanto aos termos do presente Código de Ética e de suas políticas complementares.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Na medida da necessidade e legitimidade e em linha com os propósitos do **ICE**, poderão ser concebidas novas orientações de *compliance* e novas políticas de conduta, estas últimas sujeitas à aprovação da Diretoria.

Art. 18. A competência para aprovação deste Código de Ética e de suas políticas complementares é atribuição exclusiva da Diretoria, reforçando o compromisso da alta liderança do **ICE** com o Programa de *Compliance*.

Art. 19. O presente Código entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Diretor do **ICE**, sendo parte fundamental e integrante de todos os documentos constitutivos do Instituto.

Franca, 30 de setembro de 2025.



ANEXOS

- I - Política de Governança e de Comunicação Interna;
- II- Política de prevenção a infrações e de Comunicação com Autoridades Públicas;
- III - Política de Compras e de Contratação de Colaboradores;
- IV - Política de Proteção de Dados;
- V - Política de Sustentabilidade;
- VI – Política Contra Conflito de Interesses e de Relação com Terceiros.
- VII - Política do Comitê de Integridade